

Por meio do presente instrumento, de um lado **EQS ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 80.464.753/0001-97, sito a Rua Judite Melo dos Santos, nº 135, Área Industrial, São José, Santa Catarina, CEP: 88.104-765, representada por sua Diretora, Sra. Fernanda Aragão Lopes, a seguir denominada simplesmente **EMPRESA**; e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS**, com sede à Rua Washington Luiz, 572, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, por seu Presidente Sr. Gilnei Porto Azambuja, na qualidade de representante dos empregados, doravante nomeado simplesmente **SINDICATO**;

Resolvem entre si, na forma do disposto no artigo 614 e seguintes da C.L.T., celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho** com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os *empregados técnicos, auxiliares técnicos e de manutenção técnica* nas áreas de *energia e climatização*, na planta contratual no Estado do Rio Grande do Sul, RS.

**CLÁUSULA 2ª: DATA BASE.**

Fica estabelecido, entre as partes, que a data-base dos empregados será o mês de **outubro**.

**CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA.**

As cláusulas e condições da presente renovação ao Acordo Coletivo vigorarão de **1º de Outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016**, sendo que ocorrerá a revisão das cláusulas de natureza econômica em setembro de 2015.

**CLÁUSULA 4ª: PISOS SALARIAIS.**

A partir de **1º de outubro de 2015**, a EMPRESA praticará o **piso salarial de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** para os empregados com jornada semanal de 44h/220 mensais em *funções técnicas*, isto é, excluídas as atividades de limpeza/asseio, serviços gerais, motoristas, vigilância, secretariado ou quaisquer outras que não caracterizem atividades desempenhadas por profissionais técnicos de energia e climatização.

**Parágrafo primeiro:** esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como aprendizes e/ou, estagiários, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

**CLÁUSULA 5ª: REAJUSTE SALARIAL.**

**Parágrafo primeiro:** A partir de **1º de Outubro de 2015**, a EMPRESA reajustará os salários dos funcionários no percentual de **10,33% (dez inteiros e trinta e três centésimos por cento)**. O respectivo reajuste terá como referencial o salário base do mês de setembro de 2015.

**Parágrafo segundo:** eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em Lei, após a data-base (1º de outubro de 2015), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

**CLÁUSULA 6ª: PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE.**

Fica estabelecido que a EMPRESA cumprirá a legislação vigente no que pertence a matéria.

**CLÁUSULA 7ª: VALE-ALIMENTAÇÃO.**

A partir de 1º de outubro de 2015, a EMPRESA fornecerá aos seus funcionários Vale-Alimentação no valor facial diário de R\$ 22,61 (vinte e dois reais e sessenta e um centavos), sendo a participação do empregado correspondente a dez por cento (10%) do valor facial diário do “tíquete”.

**Parágrafo primeiro:** Serão fornecidos mensalmente tantos “tíquetes”, quantos forem os dias úteis naquele mês.

**Parágrafo segundo:** A empresa concederá auxílio refeição/alimentação nas férias usufruídas pelos empregados, nos mesmos moldes em que praticado quando o empregado está trabalhando. Tal benefício não se trata de verba salarial. O vale-alimentação será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

**Parágrafo terceiro:** A empresa concederá auxílio-refeição/alimentação nos afastamentos dos empregados, por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quarto:** A opção pela modalidade do benefício (refeição ou alimentação) será do empregado, que poderá alterar a mesma junto à empresa, com 30 dias de antecedência, sendo a permanência mínima na opção desejada de seis (6) meses.

**CLÁUSULA 8ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO.**

A EMPRESA concederá mensalmente a seus empregados, demonstrativos de pagamento (holerites), com a discriminação dos proventos e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação do empregador, valor do recolhimento do FGTS e descontos efetuados.

**CLÁUSULA 9ª: PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS.**

A EMPRESA pagará aos seus empregados a parcela decorrente do Programa de Participação nos Resultados (PPR) relativa ao período anual de 2015 e equivalente à quinze por cento (15%) do piso salarial da categoria (R\$ 1.300,00), proporcional aos meses trabalhados, em duas parcelas iguais e fixas a serem pagas até o décimo - quinto dia (15º) útil dos meses abril de 2016 e outubro de 2016. Empregado admitido no decorrer do período terá sua participação calculada proporcionalmente ao mês de sua admissão.

**CLÁUSULA 10ª: DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS.**

Fica, desde já, ajustado entre as partes o regime de compensação de horas trabalhadas por meio do “Sistema de Compensação”, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, dispensando-se o acréscimo de salário. As horas trabalhadas extraordinariamente serão compensadas sempre que atingido o prazo de 90 dias ou o limite de 160 horas, o que for alcançado primeiro, para os empregados que laboram em regime de 44 horas semanais. As horas-extras laboradas de segunda a sábado comporão o regime de compensação para futura compensação ou compensação imediata, na proporção de uma hora trabalhada para uma compensada. As demais horas não compensadas no menor prazo

fixado deverão ser integralmente quitadas como extraordinárias aos empregados, imediatamente ao final do prazo devido.

**Parágrafo primeiro:** As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e aquelas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo segundo:** Das horas extraordinárias autorizadas e realizadas durante o mês, as primeiras 40 (quarenta) horas serão lançadas e pagas em folha de pagamento no mês subsequente, com acréscimo previsto. As demais horas restantes poderão ser computadas no Regime de Compensação para as devidas compensações, conforme disciplinado no caput desta Cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Nos casos de término de contrato de trabalho por dispensa sem justa causa durante a vigência do presente acordo, será praticado o mesmo sistema previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** As horas objeto do regime de compensação, não terão qualquer reflexo no cômputo do DSR, Aviso Prévio, Férias, FGTS, INSS e 13º Salário.

**Parágrafo quinto:** Na hipótese de renovação deste acordo, após a data de seu vencimento, o saldo de horas (débito e ou créditos), será repassado ao novo acordo.

**Parágrafo sexto:** A EMPRESA se obriga a disponibilizar mensalmente aos seus empregados, o extrato atualizado do saldo de horas a serem compensadas e, sempre que solicitado, a fornecer ao SINDICATO acordante, o saldo de horas, por meio eletrônico ou impresso, porém oficial.

**Parágrafo sétimo:** A EMPRESA ressarcirá, nos limites por ela estabelecidos, a despesa com alimentação do funcionário, em caráter extraordinário, nos casos em que forem realizadas horas-extras em uma mesma jornada de trabalho, a partir da segunda hora extraordinária completa, inclusive mediante apresentação da nota fiscal correspondente. Tal benefício não se trata de verba salarial.

#### **CLÁUSULA 11ª: SOBREAVISO.**

Para atender às necessidades de seus serviços, a EMPRESA, remunerará empregado em regime de sobreaviso, à base de 1/3 (um terço) do valor da hora normal para cada hora em que ficar sujeito ao regime, exceto as horas em que estiver atendendo acionamentos, sujeição esta a ser determinada pela escala de atendimento a ser elaborada pela EMPRESA e divulgada previamente aos empregados, caso necessária a aplicação do sistema.

**Parágrafo primeiro:** Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

**Parágrafo segundo:** A cessão do direito de uso da linha e do aparelho de telefonia celular aos empregados não implica na obrigação de os mesmos atenderem aos chamados da EMPRESA depois da jornada de trabalho, circunstância que preserva a liberdade de locomoção e afasta a prorrogação do tempo à disposição.

**CLÁUSULA 12ª: MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO.**

A EMPRESA dispensará os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.

**Parágrafo único:** Fica estabelecida a seguinte jornada de trabalho na EMPRESA; de segunda a quinta-feira, das 8h às 12h, e das 13h às 18h, e na sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Em todos os dias de labor, com intervalo mínimo de uma hora para descanso/almoço.

**CLÁUSULA 13ª: JORNADA DE TRABALHO E INTERRUPÇÕES.**

Fica facultado a EMPRESA, de acordo com a necessidade dos serviços, a alterar o horário de trabalho, com aviso de antecedência mínima de 2 (dois) dias, de forma a não modificar o número de horas de sua jornada de trabalho. As interrupções durante a jornada de trabalho, de responsabilidade da EMPRESA, em se tratando de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

**Parágrafo primeiro:** Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia à entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas, opor-se a fim de promover o entendimento.

**Parágrafo segundo:** Considerando a natureza pública e a necessidade dos serviços, a EMPRESA poderá adotar o regime de rodízios e plantões com turnos ininterruptos de trabalho, sem prejuízos dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos domingos e feriados.

**CLÁUSULA 14ª: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.**

Além do disposto no artigo 473 e incisos da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, até 2 (dois) dias consecutivos de falecimento de sogro(a), mediante comprovação, e 1 (um) dia nos casos de:

**a)** Internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a), desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação.

**b)** Nos casos de internação, mediante comprovação, de filho(a) ou de pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarado perante o INSS conforme anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro(a) efetuar-la. A ausência do empregado, neste caso, não será considerada para efeito do desconto semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

**Parágrafo primeiro:** As internações para parto consumado não se incluem nas garantias previstas nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Quando for necessária ausência do empregado durante o expediente normal de trabalho para receber o PIS, quando devidamente comprovado. Esta cláusula não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela EMPRESA.

**Parágrafo terceiro:** No caso de casamento de empregado, mediante comprovação, a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

**Parágrafo quarto:** Nos dias de matrícula, provas finais e ou exames em estabelecimentos de ensino oficial, público ou privado, reconhecidos, mediante comprovação da Instituição de Ensino e desde que realizados no horário de trabalho.

**CLÁUSULA 15ª: COMUNICAÇÃO DE DISPENSA.**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A data da dispensa será comunicada pela EMPRESA ao empregado por escrito, contra recibo firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**CLÁUSULA 16ª: AVISO PRÉVIO.**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Por ocasião da comunicação de dispensa, será comunicado pela EMPRESA ao empregado, por escrito, e contra recibo firmado pelo empregado, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período.
- c) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado concedido pela empresa, solicitar ao empregador a sua dispensa, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais a período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra B desta cláusula.
- d) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

**CLÁUSULA 17ª: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

A EMPRESA aceitará os atestados médicos ou odontológicos, de médicos de sua rede credenciada, sistema único de saúde ou terceiros, desde que conste o carimbo de registro profissional do emitente nos respectivos conselhos regionais.

**CLÁUSULA 18ª: CAT.**

Os acidentes de trabalho com morte ou que ocasionem afastamento do trabalho, deverão ser comunicados ao SINDICATO, mediante encaminhamento da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, no mesmo prazo determinado para entrega na SRTE.

**CLÁUSULA 19ª: EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) E USO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS.**

A EMPRESA fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo primeiro:** Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

**Parágrafo segundo:** Os empregados obrigam-se ao uso e conservação dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo terceiro:** Por ocasião do desligamento do empregado, seja por iniciativa do mesmo ou da EMPRESA, independente de quais causas tenham dado origem a este fato, o empregado fica obrigado a devolver a EMPRESA todo e qualquer EPI e ferramental que o tenha sido entregue, no estado em que se encontre, sob pena de caso não cumpra esta obrigação, ter o valor do mencionado equipamento descontado de suas verbas rescisórias.

**Parágrafo quarto:** Fica facultado a EMPRESA solicitar, a qualquer tempo, vistoria no EPI e ferramental de posse do empregado, devendo o mesmo ser apresentado a EMPRESA em condições adequadas de uso e conservação.

#### **CLÁUSULA 20ª: DA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS.**

Fica estabelecido que, na hipótese de o funcionário, para exclusivo desempenho de suas atribuições, necessitar de veículo a ser disponibilizado pela EMPRESA, ficará esta obrigada ao ressarcimento das despesas com combustível e manutenção periódica preventiva quando aplicável, desde que efetivamente comprovadas pelo empregado e respeitados os limites periódicos estabelecidos pela EMPRESA para estas despesas.

**Parágrafo primeiro:** Fica autorizada a EMPRESA a descontar do salário do empregado as multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo disponibilizado pela EMPRESA, sendo facultado ao empregado o exercício do direito de defesa, em tempo hábil, perante o órgão de trânsito competente.

**Parágrafo segundo:** No caso de sinistro que vier a ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade do Empregado decorrente de dolo, culpa imperícia, negligência ou imprudência, deste, devidamente apurado pela EMPRESA, fica esta autorizada, ao seu exclusivo critério, a repassar ao Empregado o ônus financeiro. O ressarcimento do referido ônus pelo Empregado à EMPRESA se dará por meio de desconto em folha de pagamento ou desconto aplicado sobre as verbas rescisórias, quando aplicável, conforme limites previstos em lei.

**Parágrafo terceiro:** Havendo interesse mútuo, entre o funcionário e a EMPRESA, em locar o veículo particular daquele o valor referente à locação mensal do veículo não incorporará ao seu salário para fim algum, podendo tal locação ser suspendida a qualquer tempo, mediante pré-aviso de 30 dias. Tal benefício não se trata de verba salarial.

#### **CLÁUSULA 21ª: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Fica permitido à EMPRESA a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio medicamentos, convênios com assistência médica, clube/agremiações, cooperativa, convênio com supermercados, contas particulares, tais como: correio, telefonemas pessoais, compra de equipamentos, empréstimos de emergência etc., quando expressamente autorizado pelo empregado; da mesma forma proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical.

**CLÁUSULA 22ª: FÉRIAS.**

Após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito ao gozo de um período, sem prejuízo da remuneração acrescido de um terço a mais do que o salário normal, por ocasião do gozo de férias anuais. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva notificação. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

**Parágrafo primeiro:** Fica facultado a EMPRESA conceder o fracionamento do período de gozo das férias em dois períodos distintos, inclusive para empregados com idade superior a 45 anos, sendo que nenhum fracionamento poderá ser inferior a 10 dias.

**Parágrafo segundo:** No ato do aviso de férias, o empregado poderá optar por receber o adiantamento da primeira parcela da gratificação natalina, desde que comunique, por escrito, previamente a EMPRESA no mês de janeiro de cada ano.

**CLÁUSULA 23ª: PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS.**

O pagamento mensal de salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

**CLÁUSULA 24ª: LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE.**

A EMPRESA concederá licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias às empregadas que venham a adotar crianças na faixa de 0 (zero) a 8 (oito) anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de concessão da licença prevista nesta Cláusula, o início do benefício dar-se-á a partir da data de inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda inclusive de caráter provisório.

**Parágrafo segundo:** Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, a empregada fica obrigada a retornar imediatamente ao trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Compete exclusivamente à empregada informar formalmente (por escrito) à empresa sua condição de empregada adotante, sob pena de não fazer jus a tal benefício.

**CLÁUSULA 25ª: LICENÇA AMAMENTAÇÃO.**

A EMPRESA concederá à empregada, quando do retorno da licença maternidade e pelo período de 2 (dois) meses, dois intervalos diários, de 30 minutos cada, para amamentação, conforme horário a ser estabelecido conjuntamente com a chefia imediata da beneficiária, nos moldes da legislação aplicável.

**CLÁUSULA 26ª: AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL/AUXÍLIO CRECHE.**

A partir de 1º de outubro de 2015, a EMPRESA concederá a toda empregada mãe, bem como aos empregados pais, desde que viúvos ou separados judicialmente/divorciados – estes desde que tenham a guarda legal dos filhos - com finalidade de permitir o atendimento e guarda sob vigilância e assistência de seus filhos, até o final do ano que os mesmos completarem 7 (sete) anos de idade, o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), por mês e por filho, a título de auxílio creche/pré-escola, ficando desde já estabelecido que se trata de benefício conforme previsto no artigo 389, § 1º, da CLT e Portaria MTbE nº 3.296/86. Tal benefício não se trata de verba salarial.

**CLÁUSULA 27ª: AUXÍLIO AOS EMPREGADOS PAIS/MÃES DE FILHOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**

A partir de 1º de outubro de 2015, a EMPRESA concederá a todo empregado/a que possua filho portador de deficiência (mental e física) incapacitante para o trabalho, devidamente atestada por laudo médico, um auxílio mensal e por filho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Tal benefício não se trata de verba salarial.

**CLÁUSULA 28ª: AUXÍLIO FARMÁCIA.**

A partir de 1º de outubro de 2015, a EMPRESA concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor global de até R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais) por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento. Tal benefício não se trata de verba salarial.

**CLÁUSULA 29ª: HOMEM COMO DEPENDENTE PARA FINS DE BENEFÍCIO.**

O marido ou companheiro (devidamente enquadrado na forma da lei e regulamentações do INSS) de mulher empregada será considerado como dependente, para efeito de cobertura do plano de saúde.

**Parágrafo único:** A companheira do homem empregado será considerada como dependente para efeito de cobertura do plano de saúde e ou outras vantagens alcançadas pela EMPRESA aos seus empregados, desde que comprovadamente demonstrada à união estável do casal por no mínimo 2 anos, via declaração registrada em cartório de notas.

**CLÁUSULA 30ª: QUADRO DE AVISOS.**

A EMPRESA permitirá, mediante prévia autorização, a afixação no Quadro de Avisos, em locais acessíveis aos empregados a fixação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 31ª: COMPENSAÇÃO DE "DIAS PONTES".**

As concessões de folgas nos "dias pontes", entendendo-se "dias-pontes" como aqueles que caem antes ou depois do feriado, sendo emendados, bem como aqueles resultantes da eventual paralisação de final de ano, poderão ser compensadas com o equivalente acréscimo de jornada de trabalho ao longo do ano, de acordo com os critérios adotados pela EMPRESA, sempre levando em conta a ampliação dos períodos de descanso para os empregados. Esta compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

**CLÁUSULA 32ª: CONVÊNIO MÉDICO.**

A EMPRESA, mantendo convênio de assistência médica em plano básico de saúde com participação dos empregados no pagamento dos custos, deverá assegurar-lhes o direito de optar pela sua inclusão ou não no convênio existente ou no Centro Clínico Gaúcho ou no Doctor Clin.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de opção do empregado pela não participação no convênio básico de saúde mantido pela EMPRESA ou no Centro Médico Gaúcho ou no Doctor Clin, fica esta desobrigada de fornecer-lhe qualquer outro tipo de assistência no tocante a este assunto, sendo de seu exclusivo critério a eventual flexibilização desta regra, flexibilização a qual não caracterizará, em hipótese alguma, aquisição de direito por parte do empregado beneficiado ou de qualquer outro.

**Parágrafo segundo:** O empregado que optar pela sua inscrição e de seus dependentes legais participará mensalmente no custeio do convênio de assistência médica em plano básico de saúde no **valor de R\$60,00** (sessenta reais) por funcionário e, **o valor de R\$66,00** (sessenta e seis reais) por dependente, legalmente comprovado. O saldo remanescente será suportado pela EMPRESA. Em havendo correção monetária, reajustes e adequações nos valores ora praticados pelas operadoras do convênio de assistência médica em plano básico de saúde haverá reajuste proporcional na cota-parte do empregado (titular e dependente). Tal benefício não se trata de verba salarial.

**CLÁUSULA 33ª: SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados, Seguro de Vida em Grupo com previsão de indenização por invalidez permanente, total ou parcial, além de auxílio-funeral, disponibilizando aos segurados as informações pertinentes aos valores e condições contratadas. Tal benefício não se trata de verba salarial. Cópia da apólice será concedida ao sindicato.

**CLÁUSULA 34ª: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.**

A EMPRESA proporcionará aos seus empregados cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional adequados ao mercado de trabalho e às novas tecnologias, capacitando e empregado à promoção interna a cargos de maior responsabilidade.

**CLÁUSULA 35ª: EXAMES MÉDICOS.**

A EMPRESA proporcionará a realização de exames médicos periódicos nos empregados conforme previsto na NR7 do MTB.

**CLÁUSULA 36ª: RELAÇÃO FORMAL.**

O relacionamento formal entre as partes em conexão com este Acordo Coletivo de Trabalho será encaminhado através do Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA.

**CLÁUSULA 37ª - CONSTRANGIMENTO MORAL.**

A EMPRESA implementará, na sua política interna, orientações de conduta comportamental a seus supervisores, gerentes e dirigentes, de forma que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados.

**CLÁUSULA 38ª: ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO.**

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a EMPRESA e/ou ter acesso aos locais de trabalho, terá garantido atendimento pelo representante que a EMPRESA designar, mediante agendamento prévio. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

**CLÁUSULA 39ª: TRANSFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES SINDICAIS.**

Os representantes e dirigentes sindicais eleitos não poderão ser transferidos pela EMPRESA, salvo se a transferência ocorrer por solicitação do funcionário ou voluntariamente aceita por este, reconhecendo-lhes as prerrogativas do artigo 543 da CLT.

**CLÁUSULA 40ª: LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS.**

Aos empregados eleitos para integrar a diretoria do sindicato, representante sindical ou membro da CIPA, fica garantida pela EMPRESA a liberação remunerada para participar de cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos, desde que limitada a 3 (três) dias a cada trimestre, por empregado, sempre mediante programação (agendamento) prévia de liberação submetida pelo empregado à aprovação da EMPRESA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA 41ª: DESCONTOS PARA O SINTTEL/RS.**

A EMPRESA compromete-se a entregar até o 15º dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário, depósito em conta ou cheque nominal ao SINTTEL/RS, referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados associados e o valor de sua contribuição individual, através de meio eletrônico.

**CLÁUSULA 42ª: ATUAÇÃO CONJUNTA DAS PARTES EM INICIATIVAS VISANDO A REDUÇÃO DE ACIDENTES COM VEÍCULOS E DEMAIS ASPECTOS LIGADOS ÀS INICIATIVAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

As partes se comprometem a realizar campanhas de conscientização sobre acidentes de trabalho e acidentes causados pela má utilização de veículos, implantando planos que visem sensibilizar os empregados, sem prejuízo de suas atividades produtivas.

**CLÁUSULA 43ª: SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS.**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

**CLÁUSULA 44ª: NORMAS INTERNAS E REGULAMENTOS.**

As normas internas e os regulamentos da EMPRESA estarão disponíveis aos empregados durante a vigência dos mesmos.

**CLÁUSULA 45ª: JUÍZO COMPETENTE.**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 46ª: RESGUARDO DOS DIREITOS ADQUIRIDOS.**

Ficam resguardados todos os acordos individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência por ventura neles fixados e vigentes entre a EMPRESA e seus empregados.

**CLÁUSULA 47ª: DEPÓSITO E REGISTRO.**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, a para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangidas, as partes depositarão cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho em Porto Alegre/RS, nos termos do Artigo 614 da CLT, para fins de registro e arquivo.

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente *Acordo Coletivo de Trabalho*.

Porto Alegre, RS, 22 de dezembro de 2015.

